



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, SENHOR ANTÔNIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 16/2024, que recomenda à Câmara Municipal de CAPISTRANO/CE a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Antônio Soares Saraiva Júnior;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças e Tributação, por meio de seu Relator, emitiu o Parecer, com voto pela APROVAÇÃO das referidas contas, em Consonância com o referido parecer supra;

CONSIDERANDO o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dado ao Prefeito, Sr. Antônio Soares Saraiva Júnior;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;



*JAB*



CONSIDERANDO que o art. 31 da nossa Magna Carta dispõe que compete o Poder Legislativo Municipal à fiscalização do município com o auxílio dos órgãos de controle externo.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam APROVADAS às Contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Antônio Soares Saraiva Júnior, em consonância com o Parecer Prévio nº. 16/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, EM 02 DE MAIO DE 2024.**

**Manoel de Freitas Viana**

**Presidente**

